

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 2088/74

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL "JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO", DE MOCOCA.

ASSUNTO: Aprovação de Regimento

RELATOR: Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
340/76	CSG	5.5.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO -

HISTÓRICO:

1. A direção do Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", de Mococa, enviou ao Conselho Estadual de Educação, para os fins de direito, quatro exemplares do seu Regimento Escolar, reformulado em consonância com os preceitos da Lei nº 5.692/71 e demais normas complementares em vigor.
2. Trata-se de estabelecimento de ensino profissional especializado no campo da Eletrotécnica e habilitações afins, ao nível do segundo grau, instalado em virtude de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, o Governo do Estado de São Paulo, a então CHERF-Companhia Hidrelétrica do Rio Pardo (posteriormente substituída pela CESP-Centrals Elétricas de São Paulo, que absorveu todas as companhias hidrelétricas estaduais, fundindo-as em uma única empresa) e a Prefeitura Municipal de Mococa, e publicado no Diário Oficial de 25 de março de 1970.
3. Em suma, é um dos chamados Colégios Técnicos de Convênio, a exemplo dos estabelecimentos sediados em Campinas, Jundiaí, São José dos Campos, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul e do que deverá começar a funcionar, entre este e o próximo ano, em Americana, todos dedicados exclusivamente à formação de técnicos - por sinal que altamente considerados- especialistas em diferentes modalidades de habilitações profissionais, ao nível de 2º grau, e mantidos mediante subvenção concedida anualmente pela Secretaria da Educação e mais os recursos provindos das demais entidades convenientes.

APRECIÇÃO:

4. O regimento escolar apresentado atende as normas constantes da Deliberação CEE nº 33/72, dividindo-se nestes títulos: da origem, denominação e objetivos; da organização administrativa; da didática; do regime escolar; dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo; das instituições complementares; das disposições gerais e das disposições transitórias, os quais são subdivididos em outros tantos capítulos e artigos conformados à sistemática determinada pela mencionada Deliberação.
5. Ao apreciar, preliminarmente, o presente processo, tomamos a iniciativa de propor a realização de diligência, a fim de que a diretoria da escola refizesse os artigos 1º - 2º - 3º - Título V: e os artigos - 96 - 97 - 98 - e 99, além de acrescentar, nas Disposições Gerais, um novo artigo esclarecendo que o Regimento e suas eventuais modificações entrariam em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.
6. A diligência foi cumprida e a direção do Colégio atendeu integralmente às recomendações feitas pelo Relator, conforme podemos verificar, nos novos exemplares do Regimento, juntados ao processo.

Ante o exposto, nosso voto é favorável à aprovação do Regimento do Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", de Mococa, reformulado de acordo com o preceituado pela Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 e demais normas complementares vigentes.

Os exemplares foram devidamente rubricados pelo relator.

São Paulo, 10 de abril de 1976.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de abril de 1976.

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Presidente, em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente